

LEI N.º 917, DE 18 DE MAIO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>18</u> / <u>05</u> / <u>2026</u> <i>Oldemar F. Moreira</i> SERVIDOR RESPONSÁVEL
--

Altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal” para adequar a exigência curricular e o regime suplementar às necessidades da rede municipal de ensino, inclusive no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 317, de 5 de março de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II (...)

Seção IV (...)

Art. 8º-F Segundo as necessidades do plano pedagógico, da organização da rede municipal de ensino ou da execução do Programa Escola em Tempo Integral, a carga horária do profissional do magistério poderá ser ampliada por exigência curricular, observadas as seguintes disposições:

I – poderá ser atribuída aos docentes em jornada parcial (24h) ou integral (40h);

II – poderá abranger os Especialistas em Educação Básica, sob a denominação de exigência pedagógica, quando vinculada a atividades de suporte pedagógico direto à docência ou de projetos pedagógicos adicionais que extrapolem as atribuições ordinárias do cargo;

III – destina-se ao atendimento de turmas, componentes curriculares, projetos, oficinas, atividades complementares, Programa Escola em Tempo Integral ou demais demandas pedagógicas da rede municipal de ensino;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei nº. 917, de 18/5/2026)

IV – será remunerada proporcionalmente ao número de horas atribuídas, com base no vencimento do servidor, nos termos do disposto no artigo 22;

V – poderá ser acumulada com o regime suplementar, desde que haja compatibilidade de horários e inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 1º A ampliação de jornada de que trata este artigo, para fins de planejamento da rede municipal de ensino, será precedida de manifestação formal de interesse do servidor efetivo, dirigida à Secretaria Municipal da Educação e Cultura no ano letivo em curso para o subsequente, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, ressalvadas as hipóteses de necessidade superveniente devidamente justificada.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o parágrafo 1º deste artigo não gera direito subjetivo à ampliação da jornada, ficando sua concessão condicionada às necessidades do serviço, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da Administração, que decidirá motivadamente.

§ 3º Na seleção dos servidores para a ampliação de jornada, a Administração dará preferência àqueles que tenham manifestado interesse nos termos do parágrafo 1º deste artigo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Não havendo manifestação tempestiva de interesse ou sendo a necessidade superveniente, a seleção observará os critérios definidos em regulamento, devendo a preterição de servidor interessado ser fundamentada no respectivo ato administrativo." (AC)

.....

"Art. 8º-G. Observado o disposto no artigo 10-A desta Lei, o regime suplementar poderá abranger, além das substituições previstas no mencionado artigo 10-A:

I – atendimento de demandas pedagógicas específicas da rede municipal de ensino; e

II – execução de atividades vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral, inclusive oficinas, projetos pedagógicos e atividades complementares." (AC)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 da Lei n.º. 917, de 18/5/2026)

.....

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados desde a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 810, de 27 de março de 2024 relacionados ao exercício e pagamento de exigência curricular e regime suplementar, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:

- I – tenha havido efetiva prestação do serviço público;
- II – esteja evidenciada a boa-fé do servidor beneficiário;
- III – não tenha havido dolo, fraude, simulação ou interferência indevida do beneficiário na concessão da vantagem;
- IV – o ato tenha sido autorizado e homologado por autoridade competente;
- V – não haja decisão administrativa definitiva em sentido contrário; e
- VI – não esteja pendente impugnação formal em processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial ou ação judicial em curso.

§ 1º A convalidação de que trata este artigo tem por finalidade resguardar a segurança jurídica, a continuidade do serviço público e a proteção da confiança legítima dos administrados, não implicando reconhecimento automático de regularidade para fins de controle externo.

§ 2º Permanecem íntegros o poder-dever de autotutela da Administração e as competências constitucionais dos órgãos de controle interno e externo, inclusive do Tribunal de Contas, para exame da legalidade dos atos praticados.

§ 3º A convalidação não produzirá efeitos futuros, devendo as situações posteriores à vigência desta Lei observar estritamente os novos parâmetros normativos estabelecidos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei nº. 917, de 18/5/2026)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº. 317, de 5 de março de 2010:

I – o parágrafo 3º do artigo 8º (que restringia a exigência curricular a jornada parcial do professor); e

II – o parágrafo 3º do artigo 10-A (que vedava a acumulação do regime suplementar com a exigência curricular).

Cabeceira Grande, 18 de maio de 2026; 30º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

